



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.871 DE 16 DE MARÇO DE 2016

(DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTANTE NA LEI 1.599 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007 COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES)

Rogério Luiz Barbosa Ulson, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) a todos os integrantes Magistério Público Municipal, inclusive os cargos em comissão constante na Lei 1.599 de 11 de outubro de 2007, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - Os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal 1.599/2007, com as alterações introduzidas pela Lei 1.830/2014 passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de março de 2016, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.871 DE 16 DE MARÇO DE 2016

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS INICIAIS - PEB I (INCLUSIVE E.J.A. - CICLO I) ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIE/ANOS FINAIS - PEB II (INCLUSIVE E.J.A. - CICLO II) e EDUCAÇÃO ESPECIAL.

FAIXA	NÍVEL							
	I INICIAL	II (5)%	III (5+5)%	IV (5+5+5)%	V (5+5+5+5)%	VI (5+5+5+5+5)%	VII (5+5+5+5+5+5)%	VIII (5+5+5+5+5+5+5)%
A JORNADA BÁSICA Hab. Ensino Médio - Hab. Específica para o Magistério	12,70	13,34	14,01	14,70	15,45	16,22	17,02	17,88
B JORNADA BÁSICA Curso Superior com Licenciatura Plena	13,08	13,74	14,43	15,15	15,90	16,70	17,53	18,41
C JORNADA BÁSICA Curso Superior com Especialização Latu Sensu	13,48	14,15	4,86	15,60	16,38	17,20	18,06	18,96
D JORNADA BÁSICA Curso Superior com MESTRADO	13,88	14,58	15,31	16,07	16,88	17,72	18,60	19,53
E JORNADA BÁSICA Curso Superior com DOUTORADO	14,30	15,01	15,76	16,56	17,38	18,25	19,16	20,12

JORNADA BASICA: 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) aulas de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico na escola, 10 (dez) aulas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha.